TERMO DE CONTRATO N° 152/2013 – SMTEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E EMPRESA A.T.J COZZA - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE ACORDO COM O CONVITE 051/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/n°, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos Srº. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº. 265/2013, denominado agora em diante **CONTRATANTE** e a **A.T.J COZZA - ME ,** inscrita no CNPJ: 07.983.917/0001-00 com sede na cidade de Rio Grande/RS, na Rua Dom Bosco nº 247,Bairro: Cidade Nova, CEP: 96211-090 neste ato representado pelo(a), Sr(a). Alessandra Teresinha Jorge Cozza, CPF: 707.203.630-04, na qualidade de sócia proprietária neste instrumento designado **CONTRATADO,** ajustam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para atuar no Campeonato Municipal de Futebol Amador, com início em agosto de 2013 e término em dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato os valores.

Item	Numero de jogos	Descrição	Valor por jogo	Valor total
01	174	Contratação de empresa para serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futebol amador.	445,00	77.430,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Contrato é de **R$ 77.430,00** (setenta e sete mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por etapa de serviços prestados, totalizando 12 (doze) jogos na etapa.

Parágrafo primeiro: A SMTEL é responsável de comunicar o termino das etapas ao setor responsável, para que o mesmo possa fazer o pagamento, sem a comunicação não será efetuado qualquer pagamento.

Parágrafo segundo: No momento da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os nota fiscal, compatível com o que foi realizado na prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro: Os valores permanecerão irreajustáveis até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:.

18- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
18.02– Unidade de Turismo e Eventos
18.02.13.392.0149.2760 – Promoção de Eventos Municipais
3.3.9.0.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
código reduzido - 1451

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será até 31 de dezembro do presente ano .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a)Contratar árbitros em numero suficiente para atender a demanda do campeonato;

b)Designá-los para os jogos onde atuarão, conforme determinação da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer;

c)Receber as súmulas dos jogos e repassá-las a organização;

d)Pagar as despesas de arbitragem, bem como taxas e impostos que incidirão sobre os mesmos;

e)Colaborar na organização quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços por este termo contratados serão fiscalizadas pela Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer - SMTEL

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato, bem como a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de setembro de 2013.

A.T.J Cozza - ME
Contratada

Luiz Antônio Parise Fedozzi
Secretário de Município de Turismo, Esporte e Lazer

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMTEL/GCLC/CSCI/CONTRATADA.